



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL
Nº 354
DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

**Dispõe Sobre a Criação de Cargos no Quadro
Pessoal Permanente – QPP de natureza efetiva
para provimento junto à Prefeitura de São
Rafael/RN, através de concurso público de provas
e títulos e dá outras providências.**

(CRIA CARGOS PARA CONCURSO)

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 354, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe Sobre a Criação de Cargos no Quadro Pessoal Permanente – QPP de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura de São Rafael/RN, através de concurso público de provas e títulos e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos e acrescidos ao Quadro de Pessoal Permanente – QPP, do Município de São Rafael, com seus respectivos quantitativos, abaixo caracterizados no anexo I, os quais serão providos através de concurso público de provas e títulos,

Parágrafo Único – As vagas criadas destinam-se ao atendimento dos serviços permanentes prestados pela municipalidade e serão preenchidas conforme as necessidade e exigências do serviço publicam local.

Art. 2º - Os Cargos criados terão suas relações de trabalho regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Rafael/RN, Lei Municipal nº 292, de 22 de junho de 2011, e suas quantidades definidas de acordo com o Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Padrão de vencimentos dos cargos criados pelo Caput do art. 1º desta lei seguirá os mesmos dispostos nos seus respectivos planos de Cargos, Carreiras e Remuneração, ressalvados os cargos constantes do anexo II, desta lei, que terão seus vencimentos fixados pelos valores ali constantes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2015.

Art. 4º - O Executivo Municipal disporá de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para deflagração do procedimento do concurso público de provas e títulos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos na Lei Municipal n.º 144, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Municipal n.º 220, de 30 de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 03 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

**JOSE DE ARIMATEIA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua: Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP 59518-000(84) 3336-2283.

CNPJ N.º 08.085.417/0001-06

www.saorafael.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO


ANEXO I.
DA LEI Nº 354, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

| CARGOS/ FUNÇÕES | VAGAS | Salário do PCCR | CARGA/H |
|--|--------------|------------------------|-------------------|
| Motorista Categoria CNH "D" | 10 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Jardineiro Para Praças e Jardins | 05 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Lavadeira para Lavanderia Hospitalar | 01 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Operador de Maquina Limpa Fossa | 02 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Recepcionista para recepção da Prefeitura | 02 | *PCCR | 40 hs/semanais |
| Tratorista Categoria CNH-"D" | 02 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Fisioterapeuta | 01 | *PCCR | 30 h/semanais |
| Nutricionista | 01 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Assistente Social | 01 | *PCCR | 30 h/semanais |
| Auxiliar de Laboratório | 01 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Agente de Vigilância Sanitária | 01 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE | 05 | *PCCR | 30 h/semanais |
| Professor de Inglês | 02 | *PCCR | 30 h/semanais |
| Fiscal de Tributo | 01 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Fiscal de Obras | 01 | *PCCR | 40 h/semanais |
| Total | 36 | | |

*Obs.: PCCR = Plano de Cargos Carreiro e Remuneração.

São Rafael/RN, 03 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO



JOSE DE ARIMATEIA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II.
DA LEI Nº 354, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

| CARGOS/ FUNÇÕES | VAGAS | Salário | CARGA/H |
|---|-----------|--------------|---------------|
| Operador de Maquina Retroescavadeira Categoria CNH –“D” | 01 | R\$ 1.350,00 | 40 h/semanais |
| Operador de Maquina Motoniveladora Categoria CNH-“D” | 01 | R\$ 1.350,00 | 40 h/semanais |
| Operador de Maquina Pá Carregadeira Categoria CNH-“D” | 01 | R\$ 1.350,00 | 40 h/semanais |
| Total | 03 | | |

São Rafael/RN, 03 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO



JOSE DE ARIMATEIA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL